



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.717 /2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Minas Gerais, por seus representantes, considerando o disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, com Level – Leopoldina Veículos Ltda, CNPJ nº 22.144.547/0001-01, na seguinte forma:

I- créditos tributários em favor da Fazenda Pública Municipal referente a tributos não pagos, por Level - Leopoldina Veículos Ltda, CNPJ nº 22.144.547/0001-01, R\$ 8.956,36 (oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) – não ajuizados, referentes as inscrições imobiliárias: 3.8.271.1, 3.8.423.1, 3.8.423.2, 3.8.423.3, 3.8.423.4, 3.8.423.5 e 3.8.423.6.

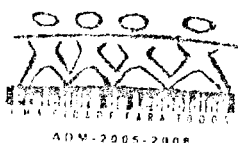
II – valor devido pelo Município referente a condenação nos autos do Processo nº 0384.99.0004715-9 – Ação de Indenização – 2ª Vara Cível da Comarca de Leopoldina, sendo autor, Level – Leopoldina Veículos Ltda., no valor de R\$ 33.744,87 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor que originou precatório datado de 10 de julho de 2003 da ordem do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Gudesteu Biber Sampaio.

Art. 2º - Os valores originais, tanto do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, quanto os créditos da Level – Leopoldina Veículos Ltda., serão corrigidos na forma da Lei e conforme previsão no Código Tributário Municipal e Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Sobre os valores a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Lei foram aplicados os benefícios concedidos pela Lei Municipal 3.691 de 22 de fevereiro de 2006, que “Autoriza o Poder Executivo a parcelar o recebimento de débitos de natureza tributária e a reduzir os encargos que expressamente menciona e dá outras providências”.

Art. 4º - A correção dos valores a que se refere o artigo 2º desta Lei será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.

Parágrafo Único- O valor da diferença a ser pago pela parte devedora poderá ser parcelado por acordo entre as partes.



17

152
anos



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2006;
152º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

